



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

**PROJETO DE LEI \_\_\_/2021**

*Institui o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de São Paulo e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com o objetivo de garantir a discussão e adaptação do município às Mudanças Climáticas.

§ 1º Os recursos do FMAMC destinam-se a:

- I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio à adaptação às Mudanças Climáticas no município;
- II - formação, capacitação e treinamento de servidores em cursos ou disciplinas relativas às adaptações em suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;
- III - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;
- IV - impressão, publicação e divulgação de periódicos;
- V - pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores da com bens e serviços necessários para a execução de seus ofícios, inclusive com equipamentos;
- VI - despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional;

Palácio Anchieta  
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304  
São Paulo - SP, CEP 01319-900  
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton**

§ 2º O FMAMC disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

**Art. 2º** - Fica criado o Comitê Gestor do FMAMC - CGC:

§ 1º O Comitê Gestor do FMAMC terá as seguintes atribuições:

I - elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão;

II - promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos.

§ 2º O Comitê Gestor do FMAMC será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Constituição receitas do FMAMC:

I - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

Palácio Anchieta  
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304  
São Paulo - SP, CEP 01319-900  
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Vereadora Erika Hilton**

IV - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º O valor das origens previstas no *caput* será apurado e repassado mensalmente ao FMAMC.

§ 2º O saldo não comprometido do FMAMC que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal.

§ 3º Os recursos referidos no *caput* são vinculados exclusivamente às atividades para a adaptação do município às mudanças climáticas.

**Art. 4º** - Os bens adquiridos com recursos do FMAMC serão vinculados às atividades do Fundo, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, compatíveis com a sua área de atuação.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Anchieta  
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304  
São Paulo - SP, CEP 01319-900  
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton**

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ERIKA HILTON****Vereadora****JUSTIFICATIVA**

As mudanças climáticas refletem o maior desafio do nosso tempo. Conforme previsto pelos cientistas, mudanças climáticas estão aumentando os eventos extremos em intensidade e frequência, a saber: ondas de calor e de frio, secas e enchentes. Neste ritmo em que estamos, as emissões de gases de efeito estufa podem representar aumento entre 3,7°C a 4,8°C na temperatura média global até 2100, conforme estimou em 2014 o Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC).

A previsão para as próximas décadas é a ocorrência destes extremos com muito maior frequência, acarretando enormes preocupações com as consequências que estes extremos trarão à saúde pública. O Acordo de Paris<sup>1</sup>, celebrado em 2015, colocou a meta mundial de redução da emissão de gases de efeito estufa para limitar o aumento à 1,5°, no máximo 2°C, acima de níveis pré-industriais. Mas até agora muito pouco foi feito mundialmente.

---

<sup>1</sup> Ver mais em <<https://cebds.org/o-que-e-o-acordo-de-paris/#.YONkPehKhPY>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton**

Os extremos de clima causados pelo aquecimento global geram diversos problemas cotidianos para a cidade e seus munícipes, que enfrentam desde sobrecarga e interrupções na rede elétrica a escassez hídrica e episódios de enchentes súbitas.

A seguinte propositura também busca contribuir com as diretrizes da Política Municipal de Mudança do Clima instituídas pela Lei Municipal nº 14.933 de 5 de junho de 2009<sup>2</sup>, pela adoção da Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) proposta pela Organização das Nações Unidas, nos termos da Lei 16.817 de 2 de fevereiro de 2018<sup>3</sup> para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e o Decreto 60.289 de 3 de junho de 2021<sup>4</sup>.

Pelo exposto conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa na questão da adaptação que nosso município deve oferecer.

---

<sup>2</sup> Ver mais em

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2009/1493/14933/lei-ordinaria-n-14933-2009-institui-a-politica-de-mudanca-do-clima-no-municipio-de-sao-paulo>>

<sup>3</sup> Ver mais em <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16817-de-2-de-fevereiro-de-2018>>

<sup>4</sup> Ver mais em <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60289-de-3-de-junho-de-2021>>

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304

São Paulo - SP, CEP 01319-900

erikahilton@saopaulo.sp.leg.br